



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Recibido em 05/11/2018, 10h47

 Débora S. Gonçalves
Analista Parlamentar
Matr 7062

MENSAGEM Nº 029/2018

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar a V.Ex^a, para ciência, discussão e votação pelo Plenário dessa colenda Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI anexo, que dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, no percentual que menciona, para análise, discussão e votação pelo Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

O monitoramento da execução orçamentária no presente exercício diretamente relacionado ao planejamento governamental, na referência do atingimento dos objetivos, do cumprimento das metas, do alcance dos limites constitucionais e legais estabelecidos na legislação que trata dos recursos orçamentários e financeiros e na finalidade das funções de governo vinculadas à aplicação das políticas públicas, em especial saúde, educação, dívida pública, pessoal e encargos, além das demais obrigações que dependem de movimentação orçamentária para realização de despesas consignadas no orçamento municipal, demonstra absoluta necessidade de reforço e ampliação do limite de 30% (trinta por cento) para abertura de créditos adicionais do total do orçamento, aprovado na Lei Orçamentária nº 3723/2017 e na forma disposta na Lei Federal nº 4320/64.

Os estudos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, revela que a execução orçamentária no período de janeiro a outubro deste exercício atingiu o percentual de 28% [vinte e oito por cento] referente a movimentação de créditos adicionais, restando apenas 2% [dois por cento], insuficiente para atender a demanda orçamentária até o final deste exercício. Nesse cenário, visando a readequação das dotações para garantir a realização das despesas públicas consignadas nas ações, projetos e atividades do orçamento municipal, a movimentação orçamentária estimada importa em 6% [seis por cento] do orçamento atualizado, razão pela qual carece de autorização legislativa para consolidar a aplicação dos créditos adicionais suplementares e eliminar nas insuficiências orçamentárias apuradas.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/sepge/las



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

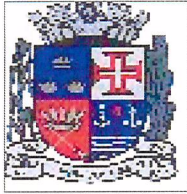
MENSAGEM Nº 029/2018

-02-

Pelo exposto, preservando o cumprimento da legislação que trata da matéria, e ainda, considerando a suma importância do presente Projeto de Lei na consecução dos objetivos da administração pública municipal que visam a oferta de serviços e entrega de produtos à população, esperamos acolhimento dos Senhores Vereadores no processo legislativo, revestido dos procedimentos de ordem regimental nessa Colenda Casa de Leis, concedendo **Regime de Urgência** na tramitação da matéria.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito



A N E X O

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e na Constituição Federal, autorizado a abrir **créditos adicionais suplementares** até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento municipal atualizado, além do limite previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3723, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, especificados no “*caput*” deste artigo, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei e do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar as dotações insuficientes e consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
